



Número: **8005960-31.2023.8.05.0274**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEIS COMERCIAIS E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA**

Última distribuição : **26/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.073.021,35**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| REVLOC - LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (AUTOR) | LUIZ ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) VITOR GUILHERME RIBEIRO VIEIRA BATISTA (ADVOGADO) |
| REVLOC - LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (REU) | DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO registrado(a) civilmente como DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (ADVOGADO) |
| VICTOR BARBOSA DUTRA (TERCEIRO INTERESSADO) | |

| Documentos | | | |
|---------------|--------------------|-------------------------|---------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 39826 6367 | 07/07/2023 09:35 | Petição | Petição |

PLANO DE RECUPERAÇÃO

REVLOC GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE FROTAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJP sob o n.º 12.068.163/0001-95, com sede na Av. Olívia Flores, n.º 2285, sala 501, Bairro Candeias, CEP 45.028-100, na cidade de Vitória da Conquista/BA.

Processo nº 8005960-31.2023.8.05.0274

Vitória da Conquista, Bahia, 04 de julho de 2023



ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... | 4 |
| 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS..... | 4 |
| 2.1 HISTÓRICO E RAZÕES DA CRISE..... | 4 |
| 2.2 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL..... | 6 |
| 2.2.1 ASPECTOS GERAIS..... | 6 |
| 2.2.2 VEÍCULOS EM DESATIVAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE FROTA..... | 7 |
| 2.2.3 AÇÕES E PROJEÇÕES..... | 8 |
| 3 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS..... | 9 |
| 3.1 RECEITA..... | 9 |
| 3.1.1 RENOVAÇÃO DA FROTA..... | 9 |
| 3.2 CUSTOS..... | 10 |
| 3.3 DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS E ADMINISTRATIVAS..... | 10 |
| 3.4 DESPESAS FINANCEIRAS..... | 11 |
| 3.5 APORTE DE CAPITAL..... | 11 |
| 4 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS..... | 11 |
| 4.1 SÍNTESE DOS CREDORES..... | 11 |
| 4.2 CLASSE I – CREDOR COM GARANTIA REAL..... | 12 |
| 4.3 CLASSE II – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS..... | 13 |
| 4.4 CLASSE III – CREDORES ME-EPP..... | 13 |
| 4.5 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES..... | 14 |
| 4.5.1 DATA DOS VENCIMENTOS..... | 14 |
| 4.5.2 FORMAS DE PAGAMENTO..... | 14 |
| 4.5.3 DADOS BANCÁRIOS DOS CREDORES..... | 15 |
| 5 EFEITOS DO PLANO..... | 15 |
| 5.1 VINCULAÇÃO AO PLANO..... | 15 |
| 5.2 NOVAÇÃO..... | 15 |
| 5.3 QUITAÇÃO..... | 16 |
| 5.4 RECONTITUIÇÃO DE CRÉDITOS..... | 16 |



| | | |
|------------|--|-----------|
| 5.5 | DESCUMPRIMENTO DO PLANO..... | 16 |
| 5.6 | ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO..... | 16 |
| 5.7 | PROTESTOS..... | 17 |
| 6 | DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 17 |
| 6.1 | ANEXOS..... | 17 |
| 6.2 | COMUNICAÇÕES..... | 17 |
| 6.3 | LEI APLICÁVEL..... | 18 |
| 6.4 | ELEIÇÃO DE FORO..... | 18 |



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento foi elaborado em atendimento ao quantum presente no artigo 53 da Lei 11.101/2005, sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para a empresa **REVLOC GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE FROTAS LTDA**, a empresa requereu em 26/04/2023 o benefício da recuperação judicial nos termos da Lei de Recuperação e Falências, cujo deferimento do processamento ocorreu em 05/05/2023, conforme processo nº **8005960-31.2023.8.05.0274**.

Em síntese o presente Plano de Recuperação propõe a concessão de prazo e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas da companhia, em conformidade com o artigo 50 da LRF, demonstrando a viabilidade econômico financeira da empresa bem como a compatibilidade da proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da Recuperanda.

Ainda em cumprimento ao art. 53 da LRF no presente Plano estão descritos os Meios de Recuperação que serão empregados pela Revloc e a Demonstração de sua Viabilidade Econômica. Ademais seguem anexos ao presente Plano o Laudo Econômico- Financeiro (**doc. 1**) e o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos do Devedor (**doc. 2**).

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 HISTÓRICO E RAZÕES DA CRISE

A Revloc Gestão e Terceirização de Frotas Ltda., foi fundada em 31/05/2010 com a razão social Revloc Locadora de Máquinas e Equipamentos Ltda., tendo como objetivo social principal a locação e terceirização de máquinas e equipamentos para construção civil e atividade secundária a Locação de Veículos sem Condutor. A atuação no setor cresceu nos anos seguintes o que fez a sociedade expandir sua atuação, entretanto entre os anos de 2015 e 2016 com uma forte recessão que assolou o Brasil, grandes projetos de infraestrutura, bem como os



projetos governamentais de construção de casas populares foram paralisados, gerando um grande contingente de desempregados. Crise política, juros altos, inflação, desemprego em alta, estagnação econômica.

Nesse ínterim, diante da estagnação do setor da construção civil, principal atividade da Requerente, seus sócios resolveram, em 2019, migrar a atuação da empresa para sua atividade secundária, a *Locação de Automóveis sem Condutor* (CNAE 7711-0/00), alterando também o nome fantasia para Revloc Frotas, saindo em definitivo do segmento de locação de máquinas e equipamentos para construção civil.

O segmento de locação de veículos apresentava-se em franco crescimento não apenas de usuários do serviço como também do faturamento das sociedades atuantes. Nesse período a Recuperanda firmou diversos contratos, e para tanto, novos veículos foram sendo adquiridos para fazer frente ao crescimento do negócio. Como praxe do mercado, a aquisição dos bens de capital do segmento de locação de veículos dá-se sempre através de capital de terceiros, via financiamentos bancários.

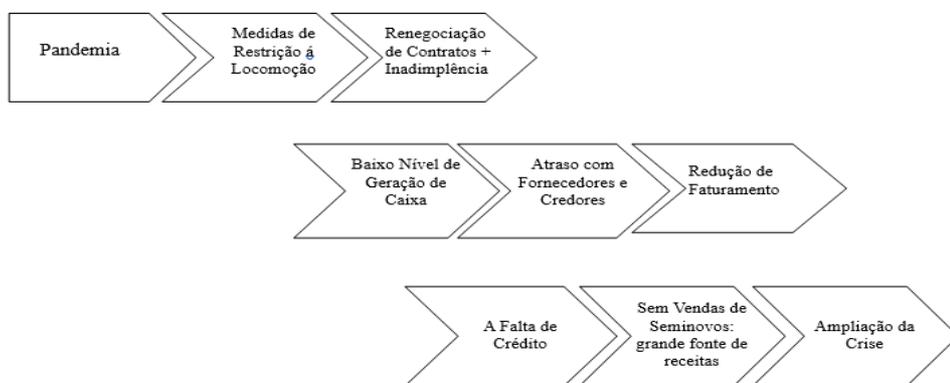
Todavia, em março de 2020 foi decretado o estado de calamidade pública pela presidência da república, criando regras restritivas de locomoção e promovendo o fechamento da maioria das atividades produtivas do país, causando danos econômicos sem precedentes, em especial para as empresas do ramo de Eventos, hotelaria e Locadoras de Veículos, esta última a atividade principal da Requerente, impactando diretamente as receitas da empresa e fonte de recurso para manutenção dos financiamentos contratados, assim como comprometer o custo das operações recorrentes da empresa.

Com as regras restritivas de locomoção impostas pelas autoridades governamentais em razão da pandemia da COVID-19, diversos clientes deram entrada em solicitações de cancelamentos, pedidos de carências, redução de



valores e suspensão de pagamentos dos contratos firmados com a Requerente, abalando de imediato as receitas correntes e futuras, impactando fortemente o caixa da empresa, tornando impossível o cumprimento de suas obrigações.

A então realidade Econômico-Financeira não deixou alternativa à Recuperanda senão se socorrer na proteção da Lei 11.101/2005, e buscar os meios possíveis para seu soerguimento, mostrando-se como empresa viável e resiliente a duas grandes crises, mantendo os empregos, gerando renda e tributos para a região, bem como buscar o atendimento aos interesses de seus credores.



2.2 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

2.2.1 ASPECTOS GERAIS

A viabilidade da Revloc resta evidenciada pela sua forte atuação no mercado a mais de 5 (cinco) anos, não podendo ser considerada uma empresa sem know-how no mercado. E mesmo que esta atuação tenha passado por modificações ao longo do tempo de operação da Recuperanda, esta em sua história já superou crises realizando inclusive reformulação em sua atuação empresarial para melhor atender seus clientes e prospectar novos.

Nesse diapasão, como exposto a Revloc modificou seu ramo de atuação amparado no conhecimento profundo do mercado de locação por parte de seu administrador que por mais de 20 anos trabalhou e gerenciou empresas do ramo



de locação de veículos. Aliando-se o know-how da recuperanda e os conhecimentos técnicos de seu administrador a Revloc superou outras crises e tem solidificado a cada ano sua atuação no mercado de aluguel de veículos sem condutor, prova disso é a realização de reestruturação e aperfeiçoamento dos negócios ao longo dos anos e a reformulação gradual da frota de veículos para melhor prestação de serviço aos clientes.

Ademais ao verificar o passivo da Recuperanda é claro que esta consegue suprir suas demandas mensais e internas pois inexitem dívidas trabalhistas, ou seja, a viabilidade econômica é mais do que clara, necessitando apenas de novas possibilidades para o adimplemento do passivo existente e planejamento de crescimento e desenvolvimento para o futuro. Sendo assim, é clara a possibilidade de solvência da devedora, que apenas sofre os reflexos do período de pandemia da COVID-19 que interferiu gravemente em todo o contexto econômico e comercial, não apenas no Brasil, mas em escala mundial.

2.2.2 VEÍCULOS EM DESATIVAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA FROTA

A Recuperanda atua em todo território nacional no segmento de locação de veículos, em geral com contratos de média duração, sem motorista, provendo serviços de terceirização de frotas. Os veículos são comprados junto às principais montadoras do país, permanecem em utilização por um prazo médio de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses e são posteriormente vendidos em canais de revenda de seminovos.

A frota de veículos é renovada após sua vida útil-econômica, que compreende basicamente o exercício em que a frota está alugada a terceiros. Após este exercício os veículos cessam sua depreciação e passam a ser mantidos para venda (atividade complementar à sua operação). Estes são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido, conforme requerido pelo CPC 31 - Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada. O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios.



Sua precificação estimada de venda utiliza como base os preços de referência do mercado, as características históricas de comercialização da Recuperanda, bem como o uso e aplicação da frota objeto da precificação. A desativação do ativo imobilizado ocorre em decorrência da necessidade de renovação da frota ao término e/ou renovação do contrato de utilização da frota nas atividades de aluguel.

2.2.3 AÇÕES E PROJEÇÕES

Neste mesmo caminho, os seus gestores vêm desenvolvendo diversas ações focadas no sentido da redução de despesas e custos, como revisão contratual com prestadores de serviços, negociações com fornecedores na busca de menores preços nos produtos e serviços adquiridos e negociados com a RECUPERANDA, otimização na gestão dos veículos em desativação para renovação de frota, revisão constante nos preços de venda, tudo na busca de otimizar e melhorar seus resultados financeiros, com o forte propósito de obter sustentabilidade, continuidade na geração e manutenção dos empregos diretos e indiretos, bem como renda e riqueza, e principalmente, satisfazer e honrar os créditos submetidos a este Plano de Recuperação Judicial.

| DEMONSTRATIVO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO | | | | | | |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| | Ano-Base 2022 | Ano 01 | Ano 02 | Ano 03 | Ano 04 | Ano 05 |
| Receita Bruta | 2.388.041,39 | 2.459.682,63 | 2.607.263,59 | 2.711.554,13 | 2.820.016,30 | 2.989.217,28 |
| Locação | 1.847.813,98 | 1.903.248,40 | 2.017.443,30 | 2.098.141,04 | 2.224.029,50 | 2.357.471,27 |
| Receita Venda Veículos | 515.560,75 | 408.425,11 | - | - | - | - |
| Receitas Diversas | 24.666,66 | 25.406,66 | 26.931,06 | 28.008,30 | 29.688,80 | 31.470,13 |
| (-) Deduções/Impostos | - 170.922,83 | - 179.468,97 | - 190.237,11 | - 203.553,71 | - 215.766,93 | - 228.712,95 |
| Receita Líquida | 2.217.118,56 | 2.283.632,12 | 2.420.650,04 | 2.517.476,05 | 2.668.524,61 | 2.828.636,08 |
| (-) Custo de Vendas e Serviços | -516.605,01 | - 542.435,26 | - 574.981,38 | - 615.230,07 | - 652.143,88 | - 691.272,51 |
| (-) Depreciação | -286.870,41 | - 301.213,93 | - 319.286,77 | - 341.636,84 | - 362.135,05 | - 383.863,15 |
| Lucro Bruto | 1.413.643,14 | 1.456.052,43 | 1.514.294,53 | 1.620.295,15 | 1.685.106,95 | 1.786.213,37 |
| (-) Despesas Gerais e Administrativas | - 606.821,36 | - 637.162,43 | - 675.392,17 | - 722.669,63 | - 766.029,80 | - 811.991,59 |
| EBITDA (Lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização) | 1.093.692,19 | 1.120.103,94 | 1.158.189,12 | 1.239.262,36 | 1.281.212,20 | 1.358.084,93 |
| (-) Despesa Financeira(Juros) | - 537.844,90 | - 228.695,70 | - 125.815,46 | - 85.253,65 | - 752,83 | - 798,00 |
| (+) Resultado Financeiro | 58,18 | 61,09 | 64,75 | 69,29 | 73,44 | 77,85 |
| (-) Impostos e Contribuições | - 56.006,34 | - 58.806,66 | - 62.335,06 | - 66.698,51 | - 70.700,42 | - 74.942,45 |
| Resultado Líquido | 213.028,72 | 223.680,16 | 237.100,97 | 253.698,03 | 268.919,91 | 285.055,11 |
| FLUXO DE CAIXA PROJETADO - PLANO RECUPERAÇÃO | | | | | | |
| Geração de Caixa EBITDA | | 1.120.103,94 | 1.158.189,12 | 1.239.262,36 | 1.281.212,20 | 1.358.084,93 |
| (-) Impostos | | - 58.806,66 | - 62.335,06 | - 66.698,51 | - 70.700,42 | - 74.942,45 |
| (-) Despesas Financeiras(Juros) | | - 228.695,70 | - 125.815,46 | - 85.253,65 | - 752,83 | 0,00 |
| (-) Pagamentos a Credores NÃO Sujeitos a Recuperação(Fiduciários) | | - 914.782,79 | -503.261,86 | -341.014,58 | -3011,32 | 0,00 |
| (-) Pagamentos a Credores NÃO Sujeitos a Recuperação(TRIBUTOS) | | - 30.726,02 | -34.105,88 | -35.642,18 | - 34.413,14 | 0,00 |
| (-) Pagamentos a Credores EPP/ME | | - 23.819,36 | -23.136,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Pagamentos a Credores Garantia Real | | - 10.496,02 | -51.489,70 | -48.035,85 | -44.007,91 | 0,00 |
| (-) Pagamentos a Credores Quirografários | | - 33.508,55 | -33.142,36 | -131.431,47 | -123.223,69 | -115.015,91 |
| Geração de Caixa Acumulada | | - 180.731,16 | 324.902,20 | 531.186,12 | 1.005.102,89 | 1.168.126,58 |



3. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

O presente plano visa permitir que a Recuperanda possa recupera-se econômico e financeiramente. Para tanto diversas medidas serão tomadas sob o aspecto administrativo e gerencial, sendo elas:

3.1 RECEITA

As receitas da Recuperanda compreendem as derivadas da locação de veículos, bem como as decorrentes com a venda de ativos, ou seja, seus veículos, sendo esta grande geradora de caixa para a companhia, pois os respectivos ativos são adquiridos com grandes descontos e vendidos a preço de mercado. Portanto é importante ressaltar a relevância da Venda de Veículos Desmobilizados para a manutenção da atividade empresarial da Recuperanda, pois esta operação possibilita a alocação de caixa para a amortização dos créditos extraconcursais. Outra prática a ser adotada pela Recuperanda para a otimização das receitas é a locação na modalidade Rent a Car (RAC), para os veículos desmobilizados e/ou disponíveis para contratos empresariais, evitando assim o veículo parado nos pátios sem geração de receitas. Como exemplo, a locação de veículos por diária ou em período maior para motorista de aplicativos.

3.1.1 RENOVAÇÃO DE FROTA

Nessa esteira como forma de viabilizar o pagamento dos créditos concursais e extraconcursais durante o cumprimento do presente plano, faz-se necessária a renovação periódica da frota de veículos. Essa renovação tem como efeito a redução de custos com a manutenção dos veículos, e a efetivação dos contratos de locação com clientes novos.

Para além da redução de custos e ampliação de novas contratações a Revloc necessita renovar a sua frota em média a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses sendo essa uma exigência dos próprios clientes que já realizam locações com a companhia. Ademais a venda dos veículos presentes na frota a preço de mercado



possibilitará a liquidação das dívidas extraconcursais e formação de caixa para a liquidação das dívidas concursais e o consequente cumprimento do presente plano.

3.2 CUSTOS

Dentre as ações de reestruturação a Recuperanda iniciou ações internas que visam a otimização dos custos relativos à locação e venda de veículos. Nesse sentido, realizou investimento em ferramentas de software que visam informatizar informações acerca da periodicidade de manutenções e serviços aos veículos antes e após a locação destes, bem como antes da venda para manutenção do preço de mercado.

Para a redução de custos e manutenção do preço de mercado dos bens essenciais da Recuperanda serão ampliadas e aprofundadas cobranças junto aos clientes acerca de avarias e usos indevidos dos veículos locados. E por fim, a Revloc realizará regularmente a melhoria quantitativa e qualitativa dos prestadores de serviço licenciados a companhia para a manutenção da frota objetivando os melhores serviços a preços de custo menores.

3.3 DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS E ADMINISTRATIVAS

A Recuperanda possui despesas operacionais que compreendem despesas de natureza trabalhista, com salários e demais verbas. Em se tratando das referidas despesas, não há a possibilidade de redução tendo em vista o número reduzido de funcionários da Revloc, sendo assim a contenção dessas despesas implicaria na redução de pessoal o que implicaria nas atividades da própria companhia.

As demais despesas gerais e administrativas estão sendo revisadas com o propósito de promover reduções significativas. Contratos com prestadores de serviços, compras de insumos, redução de veículos parados em estacionamentos, entre outras medidas, que possibilitarão reduções nas despesas gerais, proporcionando incremento nas margens operacionais.



3.4 DESPESAS FINANCEIRAS

As despesas financeiras da Recuperanda incluem a renovação e ampliação da frota de veículos para locação, e nesse aspecto o modelo de negócios empregado é de alta alavancagem, exigindo aporte significativo de capital ou alto endividamento. A proposta da Recuperanda é buscar linhas de financiamento de renovação de frota com menor custo e/ou outra modalidade de financiamento, como por exemplo, a modalidade de consórcios para a renovação e ampliação da frota, reduzindo consideravelmente a sua despesa financeira, com equivalente incremento em sua margem líquida.

3.5 NOVO INVESTIDOR

Como forma de ampliação das atividades e o crescimento da base de clientes, uma vez que a Recuperanda tem em sua carteira um considerável volume de pré-contratos aguardando apenas a disponibilidade de novos veículos, iniciou-se um estudo visando a prospecção de novo investidor. Essa medida ao se concretizar, trará novas receitas para a Recuperanda, proporcionando a expansão de sua atividade, trazendo estabilidade e prosperidade para a empresa, seus parceiros e colaboradores.

4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

4.1 SÍNTESE DOS CREDORES

No quadro abaixo encontra-se relacionado um resumo da Relação de Credores:

| Quadro Resumo – Créditos Consursais | | | |
|-------------------------------------|-------------------------|-----------------|-------------------------------|
| Classes | Valor Total | % s/ Consursais | % s/ Total Geral dos Créditos |
| Classe II – Garantia Real | R\$ 213.785,00 | 18,30% | 6,45% |
| Classe III – Quirografários | R\$ 910.011,98 | 77,92% | 27,47% |
| Classe IV – ME / EPP | R\$ 44.139,35 | 3,78% | 1,33% |
| Total Créditos Consursais | R\$ 1.167.936,33 | 100,00% | 35,26% |

| Quadro Resumo – Créditos Extraconsursais | | | |
|--|---------------------|----------------------|-------------------------------|
| Classes | Valor Total | % s/ Extraconsursais | % s/ Total Geral dos Créditos |
| Tributos | 122.904,09 | 5,73% | 3,71% |
| Alienação Fiduciária | 2.021.653,36 | 94,27% | 61,03% |
| Total Créditos Extraconsursais | 2.144.557,45 | 100,00% | 64,74% |
| Total Geral Créditos Consursais + Extraconsursais | 3.312.493,78 | | 100,00% |



* Correção Monetária – regra geral: TJLP + 1 / ao ano.

Considerando o planejamento operacional e financeiro de geração de receitas previsto no laudo econômico financeiro, os créditos sujeitos à recuperação judicial serão adimplidos nos termos desta cláusula.

A elaboração da proposta levou em consideração a capacidade da recuperanda de cumprir com as obrigações já demonstrada em laudo próprio (anexo X), de forma a viabilizar a superação da crise econômico financeira vivenciada pela recuperanda.

Os prazos considerados para cumprimento do presente plano, em regra, seguirão a data de homologação deste plano de recuperação.

4.2 CLASSE I – CREDOR COM GARANTIA REAL:

Os Créditos dos Credores com Garantia Real serão pagos nos termos e condições abaixo apresentados:

- **Principal: R\$ 213.785,00 (Duzentos e Treze Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais)**
- **Carência de Pagamento:** 12 (doze) meses contados da data de Homologação deste Plano, no qual durante o período da carência, os juros, nos percentuais e valores NOVADOS, definidos por este Plano, serão pagos TRIMESTRALMENTE, sendo o início pagamento 60 dias após a homologação.
- **Taxa:** TJLP + 1% a.a, iniciado da data da Homologação do PRJ, realizando seu pagamento trimestralmente na carência.
- **Deságio:** Será aplicado deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Crédito constante na Relação de Credores Classe II – Garantia Real.
- **Prazo / Forma de Pagamento:** O pagamento do montante total, **PRINCIPAL NOVADO** (conforme deságio demonstrado no item anterior) + **Juros**, será pago em 36(trinta e seis) parcelas, todo dia 25 de



cada mês, após transcorrida a carência prevista, sempre levando em consideração a data de aprovação deste Plano.

4.3 CLASSE II – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos dos Credores Quirografários serão pagos nos termos e condições abaixo apresentados:

- **Principal:** R\$ 900.011,98
- **Carência:** 24 (vinte e quatro) meses contados da data de Homologação deste Plano, no qual os juros, nos percentuais e sobre os valores NOVADOS, definidos por este Plano, serão pagos TRIMESTRALMENTE, todo dia 30(trinta) de cada mês, sendo o início do pagamento 60 dias após a homologação deste PRJ.
- **Taxa:** TJLP + 1% a.a, iniciado da data da Homologação do PRJ, realizando seu pagamento trimestralmente na carência.
- **Deságio:** Será aplicado deságio de 55%(cinquenta e cinco por cento) sobre o valor do Crédito constante na Relação de Credores Classe III – Quirografários.
- **Prazo / Forma de Pagamento:** O pagamento do montante total, **PINCIPAL NOVADO** (conforme deságio demonstrado no item anterior) + **Juros**, será pago em 48(quarenta e oito) parcelas, todo dia 30(trinta) de cada mês, após transcorrida a carência prevista, sempre levando em consideração a data de aprovação deste Plano.

4.4 CLASSE III – CREDORES ME-EPP

Os Créditos dos Credores Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão pagos nos termos e condições abaixo apresentados:

- **Principal:** R\$ 44.139,35
- **Carência:** 06 (seis) meses contados da data de Homologação do Plano, no qual juros e correção monetária serão adicionados ao valor do principal.



- **Taxa:** 6.0.% (seis por cento) a.a, iniciado da data da Homologação deste PRJ.
- **Deságio:** Não será aplicado DESÁGIO sobre o valor do Crédito constante na Relação de Credores Classe III – Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.
- **Prazo / Forma de Pagamento:** o pagamento do montante atualizado pelo juros definido no item "Taxa", sempre levando em consideração a data de aprovação deste Plano, será pago em 12(doze) parcelas iguais e consecutivas, transcorrida carência especificada, pagas todo dia 15 de cada mês, podendo ser antecipado mediante disponibilidade de caixa, sem que comprometa as obrigações com os demais credores deste plano.

4.5 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

4.5.1 DATA DOS VENCIMENTOS

Todos os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos vencimentos, conforme estipulado nesse plano (cláusula XI). Na hipótese de qualquer pagamento deste plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado útil, o referido pagamento deverá ser realizado no dia útil imediatamente próximo.

4.5.2 FORMAS DE PAGAMENTO

Todos os valores devidos aos credores nos termos deste plano serão adimplidos diretamente nas contas bancárias destes, por meio de transferência direta de recursos a conta bancária, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), ou transferência eletrônica disponível (TED), bem como por depósito bancário. Os referidos comprovantes servirão de como prova de quitação dos respectivos pagamentos.



4.5.3 DADOS BANCÁRIOS DOS CREDORES

Para que sejam realizados, os credores deverão informar a recuperanda suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação eletrônica endereçada a Recuperanda, nos termos da cláusula 6.3.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento previsto, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Não haverá incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

Este plano relaciona a recuperanda e os credores, também os cessionários e sucessores, vinculando estes a **partir da data da homologação**.

5.2 NOVAÇÃO

A inexistência de recurso com efeito suspensivo - ou ação judicial com mesmo efeito - interposto contra a homologação do plano acarretará na novação dos créditos sujeitos a este.

Com a ocorrência da referida Novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições do presente plano deixarão de ser aplicadas, conforme os artigos 50, IX, e §1º do art. 61 da LRF e 360 do Código Civil.



5.3 QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

5.4 RECONTITUIÇÃO DE DIREITOS

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no art. 61 da LRF, os credores terão seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzindo os valores efetivamente pagos, conforme os artigos 61 §2 e 74 da LRF.

5.5 DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Para fins deste Plano, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso a Recuperanda, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sanem o referido descumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias contado do recebimento da notificação. Nesse caso de não saneamento, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a convocação de Assembleia Geral de Credores, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

5.6 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO

Aditamentos, alterações e/ou modificações podem ser propostos a qualquer tempo após a Data da Homologação, desde que, tais aditamentos, alterações e/ou modificações sejam aceitos pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia Geral de Credores, nos termos da LRF. Aditamentos posteriores a aprovação do Plano,



desde que aprovados conforme a LRF, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes. Para fins de contagem, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

5.7 PROTESTOS

A aprovação deste Plano implicará na extinção de qualquer protesto efetuado por qualquer Credor em relação a créditos sujeitos a presente Recuperação Judicial, bem como na exclusão do registro e/ou apontamento no nome da Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 ANEXOS

Todos os anexos a este plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre esse Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

6.2 COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, inclusive o que se refere a informação das contas bancárias, conforme cláusula 4.5.3 para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito ou por e-mail, e serão consideradas realizadas quando enviadas por e-mail ou por carta com AR. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista nesse Plano, ou ainda, de outra forma que venha a ser informada pela Recuperanda aos Credores:

- Endereço físico: Av. Olívia Flores, n.º 2285, sala 501, Bairro Candeias, CEP 45.028-100, na cidade de Vitória da Conquista/BA.
- Endereço eletrônico: nfe@revlocfrotas.com e rj@revlocfrotas.com



6.3 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base fundamental a Lei de Recuperação e Falências (LRE).

6.4 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este plano serão resolvidas pelo juízo de recuperação até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Vitória da Conquista, Bahia, 06 de julho de 2023

REVLOC GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE FROTAS LTDA

CNPJ Nº 12.068.163/0001-95

Vitor Guilherme Ribeiro Vieira Batista

OAB/BA: 65.245

Geraldo Meira de Souza

CRC/BA 027667/0

